



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

# ***LEI N° 1.951/2010***





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.951/2010.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.*

*Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

*Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - ...

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único - ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
VICE- PREFEITO  
RONDINELLI R. C. URIAS  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
ARI GENÉSIO LAFIN  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI  
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO  
MARCIO KUHN  
SANTINHO SALERNO  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS  
Secretário de Administração





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2010.

DATA: 24 DE JUNHO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil, cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.*

*Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

*Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

*Art. 3º - ...*

*Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

*Parágrafo único - ...*

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM  
24 DE JUNHO DE 2010.**



**CHAGAS ABRANTES**  
Presidente





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

21 JUN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES  
Justiça e Redação; Finanças;  
Educação; Obrs.  
21 JUN. 2010

PROJETO DE LEI Nº 079/2010.  
DATA: 17 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil, cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.*

Art. 2º - *Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

*Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3º - .....





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

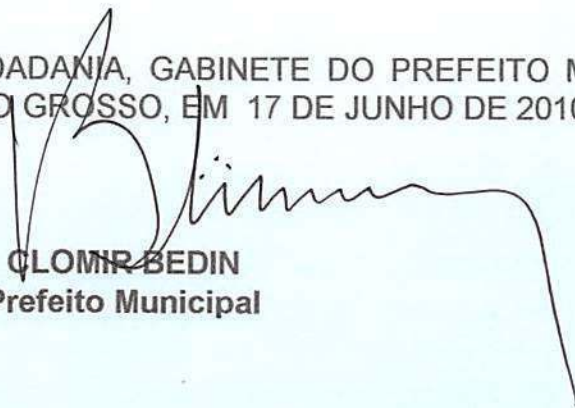
Gestão 2009 / 2012


Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – (revogado)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2010.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(→ Fav. (←) Contra (↔) abst
2ª Votação <u>—</u>	(↔ Fav. (↔) Contra (↔) abst
3ª Votação <u>—</u>	(→ Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única <u>24.06.10</u>	(10) Fav. (→) Contra (→) abst
 Secretário(a)	





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 079/2010.

### SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras.

Em atendimento à solicitação do BNDES/Banco do Brasil, recebida nesta terça-feira dia 15/06/2010, necessário se faz a alteração e revogação de alguns dispositivos contidos no texto legal da Lei 1.927/2010, que autoriza o Município de Sorriso a realizar Operação de Crédito para aquisição de **ônibus escolares – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA/FNDE.**

De acordo com a instrução recebida, no dia 31/05/2010 a Agência Governo DF baixou normas orientadoras para atender ao Manual de Instruções de Pleitos – MIP – Maio/2010, onde impõe ao município, que a Lei que autoriza a operação de crédito deve conter integralmente os dispositivos da Minuta Padrão disponível no normativo da linha de financiamento.

Segue em anexo, as determinações constantes do correio eletrônico, com as exigências solicitadas para cumprimento de pendências no processo em análise.

Para uma melhor visualização, passamos a expor os trâmites do processo a partir desta etapa:

- 1- o agente financeiro Banco do Brasil S.A, através da Agência Governo DF, deverá proceder a análise da documentação de acordo com a exigências da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e, encaminhar ao BNDES que emitirá o Termo de Habilitação de Beneficiário do Programa;
- 2- o Banco do Brasil S.A, após receber o Termo de Habilitação, assinará juntamente com o Município de Sorriso o Pedido de Autorização para Realização da Operação, encaminhando à STN;
- 3- após a aprovação pela STN, o Município deverá remeter ao FNDE, ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços, que por sua vez, devolverá atestado da anuência dos Fornecedores e do FNDE.
- 4- de posse do documento de anuência, o Município apresentará ao Banco do Brasil S.A para a contratação da operação, autorização de faturamento e entrega dos veículos.

Considerando todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei acima epigrafado com as adequações solicitadas, para que possamos dar continuidade ao nosso pleito.





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Contando mais uma vez com a valorosa compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência Urgentíssima.

Sorriso-MT, 17 de junho de 2010.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
SORRISO - MT





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.**

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.**

**§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.**





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Parágrafo único** - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2010.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice - Prefeito  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
ARI GENÉSIO LAFIN  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI



-----  
From: <age1492@bb.com.br>  
Sent: Tuesday, June 15, 2010 12:14 PM  
To: <sec.fazenda@sorriso.mt.gov.br>  
Subject: CAMINHO DA ESCOLA E PROVIAS

- >
- > PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
- > Senhor Secretário,
- >
- > Repassamo-lhe orientações para andamento dos processos Caminho da Escola e
- > Provias recebida da GOVERNO FEDERAL DF.
- >
- > Referente ao Município de SORRISO
- >
- > Recebemos complementação da documentação da Prefeitura. Protocolaremos,
- > nesta data, através de Ofício MSF 1023, a documentação na Secretaria do
- > Tesouro Nacional.
- >
- > Apesar do encaminhamento, ressaltamos que as solicitações feitas pelo
- > Ofício STN 2073/2010, não foram atendidas os seguintes itens:
- >
- > 1) PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES - PAG 40 a 42 MIP -
- > Modelo disponível abaixo:
- > Pedido de Verificação de Limites e Condições
- >
- > Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.
- >
- >
- >
- > Trata o presente de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos
- > termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização
- > da operação de crédito interno entre a PREFEITURA MUNICIPAL de (nome do
- > Município) / GOVERNO DO ESTADO DE (nome do Governo do estado), e o
- > BANCO DO
- > BRASIL S.A.
- >
- > Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter
- > efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar
- > a operação de crédito interno, com as seguintes condições:
- >
- > Valor do Crédito: R\$ .... (por extenso);
- >
- > Finalidade / destinação: aquisição de ônibus, microônibus e embarcações;
- >
- > Encargos de inadimplência:
- > a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos
- > termos
- > da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8,

- > da
- > Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; e
- > b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- > c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido;
- >
- > Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola (Resolução CMN n.º 3.453, de 26.04.2007, Resolução CMN n.º 3.536, de 31.01.2008 e Resolução CMN n.º 3.696, de 26.03.2009).
- >
- > Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- >
- > Taxa de Juros Efetiva: 4% a.a.;
- >
- \* > Prazo Total: xx (por extenso), limitado a 72 meses (Prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)
- >
- > Carência: xx (por extenso), limitada a 6 meses.
- >
- > Amortização: xx (por extenso) parcelas mensais (limitado a 66).
- >
- > Garantias: reserva de meios de pagamento, mediante autorização de débito em
- > conta-corrente expressa em lei autorizadora.
- >
- > Termo de Habilitação n.º \_\_\_\_\_ (espaço p/ preenchimento futuro), aprovado pelo BNDES.
- >
- > Base Legal: art. 9 - J da Resolução CMN n.º 2.827/2001
- >
- > Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro da operação de crédito, em base anual, e declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.
- >
- > Finalmente, são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando a complementação de documentos:
- >
- > a) Representante da Instituição Financeira:
- > Banco do Brasil S.A.
- > Ag. Governo Federal (DF) - Mesa de Operações de Crédito Setor Público
- > José Ribamar Pereira Filho ou Itamar de Oliveira Mendonça
- > Gerente de Módulo UN Gerente de Segmento UN
- > RG 12784391999-3 SSP MA RG 1564400058 CNH
- > Telefone: (61) 3310 5093 (61) 3310.5036
- > Fax: (61) 3310 5098
- > E-mail: age1607@bb.com.br
- >

Ricardo



- > b) Representante da Prefeitura/Estado:
- > (nome, cargo, telefone, fax símile, email institucional....)
- >
- > Prazo de Validade: 31.12.2010
- >
- > Local e data
- >
- >
- > \_\_\_\_\_
- > (Assinatura do Gerente da Agência)
- > BANCO DO BRASIL
- > CNPJ:
- > Nome:
- > Cargo: Gerente de Agência
- > (endereço da agência incluindo CEP)
- >
- >
- > \_\_\_\_\_
- > (Assinatura do Chefe do Poder Executivo)
- > Prefeitura Municipal de (nome do município)/ Governo do Estado de (nome do
- > Estado)
- > CNPJ:
- > Nome:
- > Cargo: Chefe do Poder Executivo
- > (endereço da agência incluindo CEP)
- >
- >
- >
- > - O Pedido de Verificação deve informar a Base legal da Operação de
- > Crédito
- > (art. 9-J, da Resolução CMN nº 2.827/2001);
- > - Número do Termo de habilitação informado incorretamente;
- > - Ausência da informação sobre atualização monetária;
- > - Taxa de juros difere do normatizado;
- >
- > 2) CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO PLEITEADA - ANEXADO
- AO PEDIDO - PAG 43
- > MIP
- > - Cronograma informa taxa de juros diferente da normatizada para linha:
- >
- > 3) AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO LEGISLATIVO - PAG 61 MIP -
- Minuta
- > modelo abaixo:
- >
- \* > MINUTA DE LEI AUTORIZADORA – CAMINHO DA ESCOLA
- > LEI Nº ..... de ..... de ..... de .....
- >
- > Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do
- > Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.
- >
- > O Prefeito Municipal de .....,
- > USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- >
- > FAZ saber que a Câmara Municipal de ..... aprovou e ele sanciona e
- > promulga a seguinte Lei:
- >
- > Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto
- > ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ .....
- > (.....), observadas as disposições legais e contratuais em
- > vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.
- >
- > Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado
- > neste
- > artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus,
- > micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da
- > zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das
- > Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de
- > 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.
- >
- > Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação
- > de
- > crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente
- > mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os
- > créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes
- > nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes
- > necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos
- > contratualmente estipulados.
- >
- > Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem
- > depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária
- > autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do
- > Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final
- > da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida
- > no
- > caput.
- >
- > Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para
- > realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo
- > Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- >
- > Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do
- > financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos
- > adicionais.
- >
- > Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos
- > necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das
- > despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos
- > decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- >
- > Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
- > disposições em contrário.
- > - Conforme orientação da Diretoria de Governo, de 31/05/2010, a Lei



- > Autorizadora deve conter integralmente os dispositivos da minuta padrão
- > disponível no normativo da linha.
- > - Atentar que na Lei 1927/2010 não consta informação da dispensa da
- > emissão
- > da nota de empenho para realização da despesa a que se refere o artigo 2º
- > da minuta de lei.
- >
- > Cabe ressaltar que documentos adicionais e outras correções,
- > eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser
- > solicitados pela STN.
- >
- > Eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito naquela
- > Secretaria poderão ser realizadas por meio do seguinte endereço eletrônico
- > "www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/". No mapa apresentado, selecionar o
- > "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela
- > STN".
- >
- >
- >
- >

---

---

#### PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS

---

---

- >
- > Recebemos documentação do Ente Público encaminhada com vistas a
- > formalizar
- > processo de pedido para realizar operação de crédito no âmbito do programa
- > em epígrafe.
- >
- > Ao conferirmos os documentos encaminhados, verificamos que alguns
- > documentos entregues não atendem aos requisitos previstos no Manual de
- > Instrução de Pleitos - MIP, disponível no sítio da Secretaria do Tesouro
- > Federal, [www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf), necessários
- > para que a documentação possa ser protocolada naquela Secretaria.
- >
- > Para dar continuidade à análise da documentação, pedimos providenciar com
- > a
- > maior brevidade possível os documentos e informações abaixo listadas:
- >
- > 1) AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO LEGISLATIVO - PAG 61 MIP -
- > Minuta
- > disponível abaixo:
- > MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA – PROVIAS
- >
- > LEI Nº..... de ..... de..... de .....
- >
- > Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do

- > Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.
- >
- > O Prefeito Municipal de .....
- >
- > USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
- >
- > FAZ saber que a Câmara Municipal de ..... aprovou e ele sanciona e
- > promulga a seguinte Lei:
- >
- > Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto
- > ao
- > Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ .....
- > (.....), observadas as disposições legais e contratuais em
- > vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias -
- > Provias.
- >
- > Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado
- > neste
- > artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e
- > equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos
- > termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009,
- > ambas do Conselho Monetário Nacional.
- >
- > Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação
- > de
- > crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente
- > mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os
- > créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes
- > nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes
- > necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos
- > contratualmente estipulados.
- >
- > Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem
- > depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária
- > autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do
- > Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final
- > da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida
- > no
- > caput.
- >
- > Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para
- > realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo
- > Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- >
- > Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do
- > financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos
- > adicionais.
- >
- > Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos
- > necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das



- > despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos
- > decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- >
- > Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- >
- > - Conforme orientação da Diretoria de Governo, de 31/05/2010, a Lei
- > Autorizadora deve conter integralmente os dispositivos da minuta padrão
- > disponível no normativo da linha, devolvendo as propostas às respectivas
- > agências para acertos quando não atenderem a conformidade necessária. A
- > Lei nº 1.928/2010 diverge da minuta padrão exigida pelo MIP para
- > autorização da operação pelo STN.
- >
- > Qualquer dúvida estamos a disposição

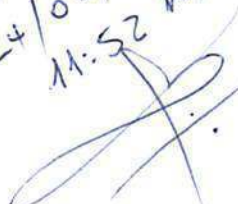


# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


## **Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 79/2010, de iniciativa do Poder Executivo.**

*Recebido em  
24/06/2010  
11:52 hs*



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, cujo valor, deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais.







# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legítima, não havendo nenhuma regra de proibição.

Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I "a" e "b", e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contra-garantia à União e pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Entretanto, cumpre-nos ressaltar que não consta o prazo de quitação, ou seja, em quantas parcelas será pago o presente financiamento e que deverão atender as normas orientadoras da Agência do Governo do DF, onde impões ao município, que a Lei que autoriza a operação de crédito deve conter integralmente os dispositivos da Minuta Padrão disponível no normativo da linha de financiamento. Acompanha justificativa.

Com estas considerações, e entendendo que o Projeto de Lei em epigrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 24.06.2010.

  
Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 4.440





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N° 136/2010**

**DATA: 23/06/2010**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: LEOCIR FACCIO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

*Marisa Netto*  
**PROFESSORA MARISA**  
Presidente

*Leocir Faccio*  
**LEOCIR FACCIO**  
Relator

*Chacrinha*  
**CHACRINHA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 055/2010

DATA: 23/06/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº079/2010 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar o PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

*Marisa Netto*  
Professora Marisa  
Presidente

*Polesello*  
Polesello  
Relator

*Roseane Marques de Amorim*  
Roseane Marques de Amorim  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 042/2010

DATA: 23/06/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
**Leocir Faccio**  
Presidente

  
**Professora Marisa**  
Relatora

  
**Luis Fabio Marchioro**  
Membro



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**PARECER Nº 013/2010**

**DATA: 23/06/2010**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: CHACRINHA.**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro, vereador Vanzella.

**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Presidente

**CHACRINHA**  
Relator

**VANZELLA**  
Membro





Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

21 JUN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO  
PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO

2º JUN. 2010

DATA: 23 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 4º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº  
079/2010 DO EXECUTIVO.



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento  
nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do  
Regimento Interno, encaminham para deliberação do  
Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao  
Projeto de Lei nº 079/2010 do Executivo:

O Parágrafo Único do Art. 4º do Art. 1º passa a ter a  
seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Art. 4º - ...

Parágrafo Único - ...."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho  
de 2010.

Marisa Netto



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº. 001/2010 ao Projeto de Lei nº. 079/2010 do Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Através da presente Emenda Modificativa, pretendem os seus subscritores, modificar o parágrafo único do artigo 4º do artigo 1º do Projeto de Lei em tela, com essa modificação, dar cumprimento a presente Lei.

É o resumo.

O parecer é favorável à tramitação em plenário da presente Emenda Modificativa que, preenche os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 06.07.2010.

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N° 138/2010**

**DATA: 24/06/2010**

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DO ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**RELATOR: LEOCIR FACCIIO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DO ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

  
**PROFESSORA MARISA**  
Presidente

  
**LEOCIR FACCIIO**  
Relator

  
**CHACRINHA**  
Membro



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° 057/2010**

**DATA: 24/06/2010**

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DO ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**RELATOR: POLESELLO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DO ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Roseane Marques de Amorim.

*Marisa Netto*  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

*Polesello*  
**Polesello**  
**Relator**

*Roseane Marques de Amorim*  
**Roseane Marques de Amorim**  
**Membro**





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 043/2010**

**DATA: 24/06/2010**

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO.**

**RELATORA: PROFESSORA MARISA**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.



**Leocir Faccio**  
**Presidente**



**Professora Marisa**  
**Relatora**



**Luis Fabio Marchioro**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**PARECER N° 015/2010**

**DATA: 24/06/2010**

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO**

**RELATOR: CHACRINHA**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 079/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro, vereador Vanzella.

  
**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Presidente

  
**CHACRINHA**  
Relator

  
**VANZELLA**  
Membro





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 140/2010.**

**DATA: 24/06/2010**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO.**

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: LEOCIR FACCIO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso-MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer final com relação ao PROJETO DE LEI Nº 079/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da presente matéria, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 079/2010 do Executivo, este relator é de parecer favorável. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

*Marisa Netto*  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

*Leocir Faccio*  
**Leocir Faccio**  
**Relator**

*Chacrinha*  
**Chacrinha**  
**Membro**